



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício Circular n.º 068/2012 – CG/CJRM

Belém, 28 de junho de 2012.

Assunto: **Apresentação de Informação.**  
Referência: **Ofício n.º 227/2012-2JEC** – **Protocolo SAPCOR n.º 2012.6.000795-7**

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando – o (a), e considerando o recebimento do Ofício n.º 227/2012-2JEC, datado de 04 de junho de 2012, firmado pela Dra. Ana Lúcia Bentes Lynch – Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, protocolado sob o n.º 2012.6.000795-7, **recomendo** que todas as impressões realizadas não só pelos Juizados Especiais, mas também por todas as Unidades Judiciais e Administrativas da Região Metropolitana de Belém, utilizem o padrão “**frente e verso**”, de modo a garantir economicidade com o gasto de papel, bem como promover a preservação ambiental.

Cordialmente,

**Desembargadora Dahil Paraense de Souza**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

**DESTINATÁRIOS: MAGISTRADOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

(crc).

---

Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-15 - Térreo  
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará  
Tel: (91) 3205-3506 / 3507 e-mail: [corregedoria.capital@tj.pa.gov.br](mailto:corregedoria.capital@tj.pa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DA CAPITAL

Protocolo: 2012001033090

Entrada: PROTOCOLO ADMINISTRATIVO - FORUM

Data: 13/06/2012 / 11:56:21

Distribuição: 001 - CORREGEDORIA METROPOLITANA

2ª Vara do Juizado Especial Cível  
Av. Governador José Malcher, 1887, São Braz, CEP 66060-230.  
Fone: 4009-9153

Ofício nº 227/2012 – 2JEC

Belém, 04 de junho de 2012.

A Exma. Sra.  
Desa. **Dahil Paraense de Souza**  
Corregedora da Região Metropolitana do Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Palácio da Justiça – Prédio Sede  
Belém - Pará

**Assunto: Pedido de Regulamentação.**


Exma. Sra. Desa. Corregedora,

Honrada em cumprimentá-la, através do presente ofício, do qual faço uso, para solicitar regulamentação, desta Corregedoria, quanto à necessidade das partes apresentarem contrafé junto às secretarias do Juízo nos casos de distribuição de processos digitais.

Esclareço a V. Exa., que a impressão das referidas contra-fês é realizada pela secretaria do Juízo, o que acarreta o atraso no cumprimento das diligências e causa o aumento significativo de consumo de papel. Esta secretaria, por exemplo, tem chegado a consumir seis resmas de papel por semana, o que totaliza em média vinte e quatro resmas ao mês.

Outrossim, aproveito o ensejo para solicitar permissão para requisição de resmas de papel ao patrimônio do TJE, para subsidiar o material de expediente fornecido pela Instituição conveniada a este Juizado.

Respeitosamente,

  
**ANA LUCIA BENTES LYNCH**  
Juíza titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Processo nº 2012.6.000795-7.

Requerente: Dr<sup>a</sup> Ana Lucia Bentes Lynch, Juíza Titular da 2<sup>a</sup> Vara do Juizado Especial Cível.

O presente expediente trata de solicitação da magistrada acima identificada, para que esta Corregedoria regule quanto á necessidade das partes apresentarem contrafé junto às secretarias do Juízo nos casos de distribuição de processos digitais.

Em suma, a Juíza subscritora do expediente fundamenta seu pedido no aumento significativo de consumo de papel e no atraso no cumprimento das diligências em razão da necessidade de impressão da contrafé.

Tem-se que o processo judicial digital, também chamado de processo virtual ou de processo eletrônico, pode ser definido como um sistema de informática que reproduz todo o procedimento judicial em meio eletrônico, substituindo o registro dos atos realizados no papel por armazenamento e manipulação dos autos em meio digital.

Tal processo judicial digital está regulamentado pela Lei Federal nº 11.419/06 e visa a adequação do Poder Judiciário ao desenvolvimento tecnológico posto a nossa atual sociedade, sendo não só de interesse, mas também de dever deste Poder oferecer meios que possibilitem maior celeridade, eficiência e qualidade nos serviços prestados, de modo a facilitar o acesso à Justiça, com economia de tempo e de custos aos jurisdicionados, especialmente no que concerne aos Juizados Especiais, que por si só, inclusive com previsão legislativa na Lei 9099/95, exigem informalidade e maior celeridade processual.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Portanto, falar em processo judicial digital hoje é também falar em desburocratização e, por conseguinte, em celeridade processual, de forma a promover a efetivação imediata do direito fundamental à “razoável duração do processo” e de forma mediata a tantos outros direitos suplicados nas demandas em trâmites nestas Varas de Juizado.

A implantação do Processo Judicial Digital – PROJUDI no âmbito dos Juizados Especiais da Região Metropolitana de Belém visa o atendimento, dentro dos limites de estrutura e orçamento desta E. Corte, da Lei Federal 11.419/06, passando-se a promover o processo judicial por meio digital, ficando os atos ordinatórios, decisões judiciais e outros apenas no âmbito virtual, não se falando em impressão dos mesmos, passando-se a imprimir nas próprias secretarias a contrafé a ser anexada aos mandados de citação justamente com vistas a viabilizar a celeridade e também cumprir finalidade a que se propõe o processo judicial digital, qual seja, evitar o deslocamento das partes e advogados para único fim de protocolo de demandas e outros atos por eles produzidos, viabilizar maior celeridade na conclusão dos processos, e ainda, **não trazer mais essas tarefas para o próprio Juizado Especial** que teria que: receber a contrafé (I), conferir se é idêntica a que foi vinculada por meio digital (II), fazer o protocolo da mesma (a fim de garantir que a parte/advogado fez a entrega) (III) e proceder a juntada ao mandado de citação respectivo (IV), isso sem falar na impossibilidade de se estabelecer qualquer tipo de ônus às partes que assim não procedesse haja vista que não há previsão legal na Lei Federal nº 11.419/2006 para tanto.

Concluo que atender o pleito da magistrada seria um retrocesso no âmbito do processo judicial digital e que o gasto de papel na impressão de contrafé certamente está sendo compensado pela desnecessidade de impressão de atos ordinatórios, decisões judiciais e outros documentos que o processo judicial digital dispensa de existirem fisicamente.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Além disso, o art. 12 da Lei 11.419/06, assim dispõe:

*“Art. 12. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.*

(...)

*§ 2º Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel, autuados na forma dos arts. 166 a 168 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, ainda que de natureza criminal ou trabalhista, ou pertinentes a juizado especial.”*

Depreende-se do dispositivo acima que, em situações nas quais não houver sistema compatível para que o processo tramite integralmente por meio digital, é ônus do Poder Judiciário a impressão das peças para que possibilite a autuação física do mesmo, o que se pode aplicar por analogia ao caso em tela envolvendo a impressão da contrafé, de forma que, não sendo ainda possível a integralização do processo por meio digital, especialmente no que se refere à citação, é ônus do Tribunal promover a impressão da contrafé para que não haja prejuízo quanto à celeridade processual.

Sabe-se que deve haver economicidade quando se fala em administração pública, porém no caso em tela se teria um aparente conflito entre esta economicidade e os princípios da economia e celeridade processual, tendo estes últimos um maior peso no âmbito do Judiciário, até por se falar de direitos inerentes ao cidadão estando dentro do interesse primário do Estado.

Desde já, com a finalidade de promover dentro do possível a economia de papel, **DETERMINO** expedição de Ofício Circular recomendando que todas as impressões realizadas não só pelos Juizados Especiais, mas também por todas as Unidades Judiciais e Administrativas da Região Metropolitana de Belém utilizem o padrão frente e verso, de modo a garantir



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

economicidade com o gasto de papel, bem como promover a preservação ambiental.

Quanto ao pleito de requisição de resmas de papel ao patrimônio do TJE, **DETERMINO** que seja oficiado à Secretaria de Administração desta E. Corte, encaminhando cópia do Ofício nº 227/2012-2JEC, haja vista ser matéria afeta às atribuições daquela Secretaria, inclusive estando em seu organograma o Departamento de Patrimônio e Serviços.

Após a ciência da presente decisão à magistrada requerente e a expedição do ofício à Secretaria de Administração e do Ofício Circular às Unidades Judiciais e Administrativas da Região Metropolitana de Belém, **DETERMINO** o arquivamento do presente expediente.

Belém, 26 de Junho de 2012.

*Dahil Paraense de Souza*

**DESA. DAHIL PARAENSE DE SOUZA**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém